



**Desenvolvimento
com participação de todos**

LEI Nº 3167/2003.

Ementa : Que reformula a lei de Instituição nº 2022/92 e de Reestruturação nº 3024/ 2002, do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO 1 – INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente, colegiado, paritário e deliberativo, integra o Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Gravatá, Estado de Pernambuco, regendo-se pelas disposições desta Lei em consonância com a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 .

CAPÍTULO 2 – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde , tem as seguintes competências :

I – Participar da formulação, acompanhamento, controle e avaliação da execução da política municipal de Saúde do Município de Gravatá, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS ;

II – Propor e aprovar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função do perfil epidemiológico e necessidade de ação e serviços de saúde da população;

III – Avaliar e aprovar o modelo assistencial proposto para o município, de acordo com as diretrizes do SUS;

IV – Analisar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária do setor Saúde do município, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros dos órgãos integrantes do SUS;

V – Controlar e Fiscalizar a aplicação financeira dos recursos do setor;

VI – Garantir a participação da Sociedade na Gestão, acompanhamento e avaliação do SUS;

VII – Deliberar sobre a Política de Recursos Humanos para todos os trabalhadores integrantes do SUS no município, em consonância com as diretrizes da política Estadual e Nacional de Recursos Humanos do SUS.

**Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE
N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: (0xx81) 3563-9016/9019/9021**



**Desenvolvimento
com participação de todos**

VIII – Possibilitar à população integral acesso as informações sobre o setor Saúde do Município, inclusive da estrutura do financiamento do SUS;

IX – Convocar e organizar a Conferência Municipal de Saúde a cada 04 (quatro) anos;

X – Realizar Plenária de Saúde a cada ano, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas e deliberações do Conselho e da Conferência Municipal de Saúde.

XI – Apreçar e deliberar sobre a incorporação ao SUS de serviços complementares de saúde, exercendo ampla fiscalização sobre os mesmos;

XII – Acompanhar e avaliar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área da Saúde;

XIII – Promover e estimular a articulação e a integração entre os setores ligados direta ou indiretamente à Saúde;

XIV – Convidar técnicos, entidades e organismos para participar de suas reuniões, afim de contribuir e opinar sobre assuntos ligados à saúde;

XV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

CAPÍTULO 3 – DA COMPOSIÇÃO

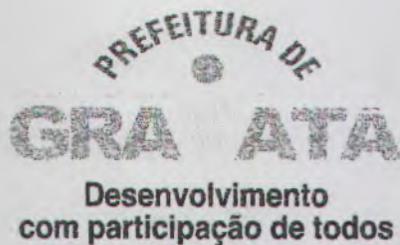
Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros, representantes de Usuários, Trabalhadores em saúde Pública e Prestadores público, privados e filantrópicos. Desde que o privado e o filantrópico sejam conveniados com o SUS.

§ 1º A representação se dará da seguinte forma : 50% Usuários, 25% Trabalhadores e 25% Prestadores : Público, Privados e Filantrópicos .

§ 2º A escolha dos representantes deverá acontecer em cada fórum específico, através de assembléia em cada segmento, com escolha democrática quando usuários, trabalhadores em saúde pública, e prestadores privados e filantrópicos, quando conveniados com o SUS. As organizações deverão indicar seus representantes ao Conselho Municipal de Saúde, mediante ofício, conforme resolução 33 /92 do Conselho Nacional de Saúde .

§ 3º - A Cada um dos membros do Conselho Municipal de Saúde corresponderá 01 (um) suplente;

**Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE
C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: (0xx81) 3563-9016/9019/9021**



CAPÍTULO 4 – DOS MEMBROS

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes eleitos para o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito do Município mediante portaria e/ou decreto, após indicação das respectivas entidades.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O Presidente do CMS deverá ser eleito entre os membros do Conselho, em sessão específica, convocada para este fim .

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas disposições seguintes, no que se refere aos seus membros :

I – O exercício das funções de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante ;

II- Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação formal da entidade que representarem, enviada ao Conselho Municipal de Saúde;

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde titulares e suplentes poderão ser substituídos, caso falem sem motivos justificados a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano ;

IV – Os membros do Conselho Municipal de Saúde titulares e suplentes que são postulantes de candidaturas partidárias, deverão se afastar do cargo na data prevista em lei como prazo máximo para descompatibilização .

**Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE
C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: (0xx81) 3563-9016/9019/9021**

PREFEITURA DE
GRAVATÁ
Desenvolvimento
com participação de todos

CAPÍTULO 5 – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Pleno, como órgão de deliberação máxima;
- II – Presidência, como órgão de coordenação, representação e articulação institucional;
- III - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico-administrativo.
- IV - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será exercida por um funcionário devidamente qualificado do quadro de pessoal do município.

CAPÍTULO 6 – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, por seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros .

Art. 8º - Para a realização das seções será necessário à presença da maioria dos seus membros (50% + 1) do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria de votos dos presentes .

§ 1º - A votação será nominal e cada membro terá direito a um único voto.

§ 2º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde e /ou da reunião terá direito ao voto de qualidade .

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão formalizadas, mediante resoluções baixadas pelo seu presidente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE
C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: (0xx81) 3563-9016/9019/9021**

PREFEITURA DE
GRAVATÁ

**Desenvolvimento
com participação de todos**

Art. 10- Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá requerer a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, mediante os seguintes critérios :

I – Pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

II – Criar comissões ou subcomissões internas, constituídas por entidades representadas ou não no Conselho Municipal de Saúde, ou ainda por profissionais capazes de promover estudos e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos.

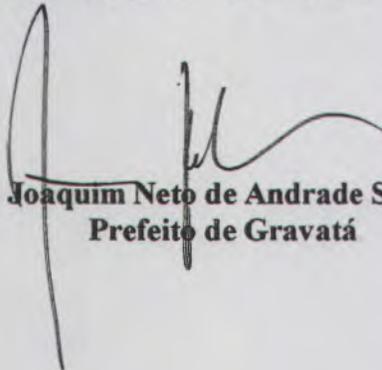
Art. 11 - As sessões do Conselho Municipal de Saúde serão obrigatoriamente públicas sendo assegurado o acesso a pessoas que delas queiram participar.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 18 de Novembro de 2003.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravatá

Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE
C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: (0xx81) 3563-9016/9019/9021